

A IMPORTÂNCIA DA POLÍCIA AMBIENTAL NO COMBATE DE CRIMES AMBIENTAIS

THE IMPORTANCE OF THE ENVIRONMENTAL POLICY TO THE COMBAT OF ENVIRONMENTAL CRIMES

ALMEIDA, Vitor Lins ¹
DE OLIVEIRA, Carlos José Ferreira ²

RESUMO

A pesquisa foi elaborada por vias que oportuniza um maior conhecimento, quanto às obrigações e direitos relacionados à sociedade, colocando-a como autora do principal papel, no dever de preservar e cuidar do meio ambiente, como sendo, patrimônio de todos. Embasado em Leis Constitucionais que regulamentam políticas públicas para o seguimento foi elaborado programas executados pelos profissionais da Polícia Militar de Goiás, com o objetivo de coibir ações que danificam o meio ambiente. Desta forma, houve-se a necessidade de uma intervenção, por parte da polícia militar ambiental, direcionada ao combate aos crimes ambientais. Diante de um acontecimento catastrófico ocorrido no ano de 1987, onde houve um acidente radioativo em Goiânia, conhecido por Acidente do Césio 137, houve a necessidade de uma força tarefa designado pelo Estado, através da Polícia Militar (PM), com programas de aprimoramento de ferramentas específicas para promover ações na defesa ao eco sistema. Essa força tarefa, promovida pela PM, resultou na criação do Batalhão da Polícia Militar Florestal.

Palavras-chave: Polícia Ambiental. Meio Ambiente. Sociedade. Legislação.

ABSTRACT

The research was elaborated by ways that provide greater knowledge about the obligations and rights related to society, placing it as the author of the main role, in the duty to preserve and care for the environment, as being the patrimony of all. Based on Constitutional Laws that regulate public policies for the follow-up was elaborated programs executed by the professionals of the Military Police of Goiás, with the objective of curbing actions that damage the environment. In this way, there was a need for an intervention by the environmental military police, aimed at combating environmental crimes. In the face of a catastrophic event in 1987, where there was a radioactive accident in Goiânia, known as the Césio 137 Accident, there was a need for a task force designated by the State, through the Military Police (PM), with specific

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia Militar de Goiás – CAPM, vitorlins_ef@outlook.com; Goiânia - GO, Junho de 2018.

² Professor orientador: Mestre, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, npr.ggf@gmail.com, Goiânia - GO, Junho de 2018.

tools to promote actions in defense of the eco system. This task force, promoted by the PM, resulted in the creation of the Battalion of the Forest Military Police.

Keywords: Environmental Police. Environment. Society. Legislation.

1 INTRODUÇÃO

As concentrações de esforços proporcionam resultados satisfatórios quando a sociedade, através de práticas saudáveis, consegue manter e preservar o meio ambiente em que habita. Diante disto, houve a necessidade do poder público em criar políticas públicas adequadas, respeitando a legislação vigente, para a preservação e manutenção do meio ambiente. De acordo com Matos, (2002, p. 68)

Assim, ao Ministério Público, como guardião da defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade, compete, portanto, zelar pela fiel observância da constituição das leis, defendendo os interesses meta-individuais, sendo o detentor de legalidade para deferida defesa.

Embasado em estudos realizados por diferentes pesquisadores do assunto, exploraremos através de suas bibliografias o contexto que define as responsabilidades da sociedade como também as obrigações do poder público.

Segundo Dias, (1998, p.193) “Deve ser confiada as instituições nacionais competentes a tarefas de planificar, administrar e controlar a utilização dos recursos ambientais dos Estados, com o fim de melhora a qualidade do meio ambiente”.

As políticas públicas ampliaram diretrizes na elaboração de ferramentas que proporcionaram interações com as necessidades previstas quanto à execução de cuidados e preservação do meio ambiente. Como base principal, a Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, no seu art. 3º, inciso I, definiu a sociedade como maior influenciadora da interação da ordem física, como autora principal na condição que estabeleça o desenvolvimento, através de seguimentos que atuem contra ações que promovam o desaparecimento do bem público. O artigo 225º da Constituição Federal discorre sobre as responsabilidades e sobre o direito quanto ao uso e preservação do meio ambiente. Sendo, portanto, o poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Se não houver uma atuação eficiente do poder público, representado principalmente pela polícia militar, no que tange aos problemas ambientais existentes, num futuro bem próximo, poderá haver uma catástrofe mundial, levando a inexistência

da maioria das espécies. É importante salientar que muitas espécies já se encontram extintas.

Desta forma, houve a necessidade do poder público de criar um policiamento específico de natureza ambiental, conhecido por Batalhão da Polícia Militar Ambiental, sendo ele, um dos responsáveis pelo cumprimento da lei no que se refere ao respeito e cuidado com ao equilíbrio do ecossistema.

Através deste policiamento ambiental em manter e preservar a existência da fauna e flora, posicionando a sociedade como autora de discursos e práticas que desempenhem o principal papel de condutor de responsabilidade que resulte em contribuição de um mundo equilibrado. Sendo propagador de ações que viabilizem manutenção para que aos seres vivos seja conservado através de suas espécies.

De acordo com a Lei nº 6.938,31/81, destaco o seguinte princípio: “educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente”. Essa nominada lei ampara o patrimônio público no que se refere a manutenção sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, com o objetivo de preservar, manter e promover melhoria nas condições de vida aos seres habitante do meio.

A pesquisa discorre sobre o assunto contextualizado na visão de diferentes pensadores, principalmente daqueles que defendem as políticas de preservação do meio ambiente. As informações aqui contidas são resultadas de uma pesquisa em obras bibliográficas que apresentam estudos relacionados ao tema.

Ampliada para manutenção e defesa do meio ambiente, em 1990, a Companhia Independente de Policiamento Especial (CIPOLES) foi transformada no Batalhão de Polícia Militar Florestal, por força do Decreto 3.441 datado de 05 de junho. Esse batalhão foi criado para realizar a proteção ambiental no Estado de Goiás. Por sua vez, em 2003, acompanhando uma reforma administrativa no Estado de Goiás, o Batalhão de Polícia Militar Florestal teve sua denominação alterada para Batalhão de Polícia Militar Ambiental, tendo como função principal combater as infrações ao sistema ambientais.

1.1 A sociedade como parceira do meio ambiente

A sociedade bem como o sistema público são vias que possuem um peso fundamental na questão da preservação ambiental, principalmente em parceria com

as políticas direcionadas a educação ambiental. Essas vias ampliam as ações que visam atender as necessidades ocasionadas no sistema, no que se refere à divisão de responsabilidades, e, também nas ações que resultem na promoção de atitudes que devem ser praticadas e multiplicadas, alcançando gerações futuras.

Cabe a sociedade deixar seu legado para novas gerações, assim preparando seguidores que vivenciem ações ligada a preservação do meio ambiente. “O ideal seria que esta cultura não se condicionasse apenas à dimensão teórica da questão, mas conduzisse progressivamente a uma mudança de comportamento prático nas relações entre cidadão e meio ambiente” (SIQUEIRA 1997, p.15).

De acordo com os estudos relacionados ao tema, campanhas midiáticas são realizadas por diversas empresas que apresentam seus projetos de sustentabilidade, fazendo uso de camisetas com propaganda de campanha ambiental. No entanto, a prática passa longe da realidade vivenciados no sistema operacional, deixando apenas desajuste ambiental.

A reeducação ambiental é uma ferramenta fundamental para a formação de uma sociedade consciente. Através dela, com aplicação de estudos de conscientização pode resgatar valores, oportunizando o reconhecimento da importância de todas as espécies, pertencente ao ecossistema. “Todas as formas de vida são importantes no equilíbrio unitivo da vida, não cabendo nenhuma exclusão ou discriminação. ” (SIQUEIRA 1997, p.14). Todos os seres são criados para dar equilíbrio ao sistema ambiental, oferecendo um ambiente propício à toda sociedade, para que desta forma, num futuro bem próximo possa contemplar valores que foram cultivados, com seqüências de práticas que assegure qualidade de vida hoje e por futuras gerações.

A sociedade possui responsabilidades na participação que atende à demanda na reeducação, através de elaborações de programas sociais e políticos socioambientais, principalmente nos cuidados com o patrimônio ambiental. De acordo com Siqueira (1997, p.14). “Não pode haver amor pelo meio ambiente, se não conhecemos suficientemente”. Portanto, cabe a todos os reconhecimentos das políticas que proporcionem interações com as responsabilidades e com a preservação do meio ambiente, corroborando com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988: “Todos têm direitos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público

e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presente e futuras gerações”.

Portanto temos direitos e responsabilidades perante a lei, principalmente na conduta de zelar para um meio ambiente mais propício para que futuras gerações possam usufruir com qualidade de vida. A sociedade, consciente dos seus atos, oportuniza melhores condições no trato com o meio, proporcionando hábitos saudáveis, quanto ao relacionamento do homem com a natureza.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 HISTÓRICO DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS

A Polícia Militar do Estado de Goiás, como membro integrante das forças, subordinada à Secretaria de Segurança Pública, têm como função primordial manter a ordem pública do Estado de Goiás, com a finalidade de prestar um policiamento ostensivo de segurança, definidos no artigo 144 da Constituição Federal. Senão, vejamos:

- O policiamento ostensivo de segurança
- A preservação da ordem pública;
- De polícia judiciária militar, nos termos da lei federal;
- De orientação e instrução da Guarda Municipal, quando solicitadas pelo Poder Executivo municipal
- De garantia do exercício do poder de polícia, dos poderes e órgãos públicos estaduais, especialmente os das áreas fazendária, sanitária, de uso e ocupação do solo e do patrimônio;
- As de polícia ambiental, incumbida de proteger as nascentes dos mananciais e os parques ecológicos, de polícia rodoviária estadual e de trânsito.

A Organização Militar é composta por disposição de cargos de oficiais, sendo 1º e 2º tenente, capitão, major, tenente-coronel e coronel, além dos cargos de praças, sendo eles soldados de 1º, 2º e 3º classe, seguindo ainda cabo, 3º, 2º e 1º sargentos, subtenente, além dos intermediários cadetes e aspirantes a oficiais.

A Polícia Militar do Estado de Goiás prioriza excelência no que se refere aos serviços de segurança pública, com os seus profissionais qualificados. Para seleção em concurso público, há profissionais de diversas áreas, além daqueles que são bacharéis em direito. Há também, na polícia militar, um plano de carreira, além diversos cursos básicos, os quais valorizam e promovem os seus profissionais. A

estruturação da polícia Militar atende políticas embasadas dos artigos 121 ao 126 da Constituição Estadual.

As Polícias Civil e Militar e o Corpo de Bombeiros Militar subordinam-se ao Governador do Estado, sendo os direitos garantias, deveres e prerrogativas de seus integrantes definidos em leis específicas, observados os seguintes princípios: I - o exercício da função policial é privativo de membro da respectiva carreira, recrutado por concurso público de provas, ou de provas e títulos, e submetido a curso de formação policial ou de bombeiro. II - a função policial é considerada perigosa e a de bombeiro militar, perigosa e insalubre; III - será adotada política de especialização de policiais e bombeiros que se destacarem em suas atribuições, com a colaboração das universidades e cursos especializados;

Elaborada sobre diretrizes que viabilizem alcançar os objetivos proposto pelo seguimento da Polícia Militar do Estado de Goiás.

[...]” O policiamento é composto por Militares do Estado de Goiás e Membros do corpo de Bombeiro do estado de Goiás, as atribuições da PMGO estão relacionadas no art.124 da Constituição Estadual de Goiás que define as funções. A Polícia Militar se subdivide em 18 (dezoito) regionais operacionais e 03 (três) comandos específicos (Ambiental -16º CRPM, Rodoviário-15º CRPM, e Comando de Missões Especiais, o CME-18º CRPM), sendo chefiada por um Comandante Geral, sendo necessariamente um coronel. Dentro destas regionais, designadas Comando Regional Polícia Militar (CRPM), existem as subestruturas” batalhão”, e companhia independente” sendo de cunho geral (unidades de ou específico (unidades especializadas) (BRITO 1991, p.17)

A jornada de trabalho da polícia militar de Goiás, de acordo com suas evoluções de suas atividades quanto ao policiamento, foi implementada, de acordo com suas particularidades, em atendimentos específicos como o policiamento a pé, realizado em duplas ou trios divididos em três turnos, sendo trabalhado por escala de seis horas de serviços, por 18 horas de descanso de segunda a sábado.

O Policiamento a cavalo, seguimento que sofreu várias mudanças, conquistando maior espaço, denominado de Pelotão de Cavalaria, foi criado a partir da Lei nº 624 de 31 de julho de 1959 e, tinha como nome Regimento Coronel Demerval de Moraes Brito. Atualmente desenvolve alguns projetos sociais como, por exemplo, a parceria com o Núcleo de Equoterapia do Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo/CRER, onde são proporcionados uma interação benéfica entre polícia militar, sociedade e uma unidade pública da corporação local, que presta serviços para comunidade com afinho e responsabilidade.

A turma de policiamento feminino, formada em 15 de agosto de 1986, contava com 99 soldados. Desde então o seguimento conta com a frente de serviços no policiamento do trânsito, policiamento escolar, entre outros. Com a melhoria e

qualidade dos serviços do policiamento feminino abriram-se novos concursos com objetivo de proporcionar novas formações de policiais nos despachos das políticas de ordem e segurança pública.

Com emprego de bicicletas, modalidade que surgiu a partir do convênio realizado entre a Polícia Militar e Prefeitura de Goiânia, via agência do Meio Ambiente (AMMA), o seguimento de duas rodas priorizava policiamento nos parques, com escala de ciclismo de seis horas de trabalho em dias alternados. Essa parceria foi finalizada em 2009 por razão do cancelamento do convênio devida mudança de governo.

O Emprego de motocicletas denominado de Grupo de Intervenção Rápida e Ostensiva (GIRO) nasceu a partir do retorno do Capitão Júlio César Motta Fernandes no ano de 1998. A modalidade foi inspirada nos exemplos vindo do Chile e Uruguai. O GIRO foi implementado dentro das realidades e necessidades da comunidade goiana e goianiense. Seu sucesso deu-se por ser uma ótima ferramenta que proporciona descolamento rápido e ágio, principalmente compatível com a demanda de furtos e desordens feitas com o uso de motocicletas. O GIRO possui condições de resolver demandas em tempo bem menor em relação a outros seguimentos, por ter acesso ao trânsito com maior facilidade. Atualmente, tornou-se 6ª CIPM-GIRO, conforme portaria nº 0995 datada de 23/11/2010, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 210 (2010, página 09 e 10) no dia 24/11/2010, assinado pelo Coronel PM Carlos Antônio Elias - Comandante Geral da época.

A estrutura da polícia Militar do Estado de Goiás conta com outros seguimentos, dentre eles as aeronaves, os empregos de cães, o policiamento de rádio patrulha motorizado, policiamento de trânsito urbano e rodoviário entre outras, além do policiamento especializado que presta serviços de Policiamento Ambiental.

Outras propostas foram surgindo, dentre elas a criação de bandas de músicas, no ano de 1893, sob o comando do Major Honório do Exército João Maria Berquó e sob a direção do Alferes da Guarda Nacional.

Conforme Guimarães (2007, p.35) "Por volta de 1898, a direção da Banda de Música passou para o Mestre Braz, substituído algum tempo depois por seu discípulo João Rodrigues Araújo, o Mestre Araújo, que permaneceu no cargo até 1933. "Com a Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889 inicia uma nova fase política, que tivemos de nos amoldar às necessidades impostas pelo novo regime e pela nova constituição.

A Polícia Militar do Estado de Goiás constitui uma história que oferece a sociedade atributos de confiabilidade, destacando como uma prestação de serviços qualificado. Assegurando ao estado prestação de serviços, realizados por profissionais qualificados e compromissados para exercer o papel que lhe compete, dentro das subdivisões da política operacional, de acordo com suas atribuições, o Poder Público estabeleceu vias que facilitam as operações em cada seguimento, disponibilizados, além dos suportes que proporcionem agilidade e segurança nas ações policiais, formando uma conjunto de fatores que determinam e orientam para a realização de tarefas executadas no cotidiano do seguimento policial.

2.2 Polícia Ambiental

A Polícia Ambiental tomou forma a partir da necessidade de montar uma equipe de policiais para uma operação emergencial no ano 1987, durante o trágico acidente radiativo, que se deu por conta da abertura de uma cápsula de césio 137, que foi manuseada de forma irregular e criminosa, contaminando série de pessoas.

Esse fato gerou um grande dano para a sociedade goiana e goianiense, principalmente gerando um impacto no meio ambiente. Diante do ocorrido a polícia Militar recebeu a missão de atuar na operação, através dos serviços de policiais militares e bombeiros militares na execução de isolar o local e na construção de um Depósito de Rejeitos Radioativos (DRR) criado no município de Abadia de Goiás, com o objetivo de anular a efeito químico existente no ambiente em que o objeto havia sido manuseado. De acordo com Dias (1998, p. 111):

O acidente ocorrido com a cápsula de césio que 137, em Goiânia, em 1987, mostrou as catástrofes que podem advir de uma contaminação por material radioativo. Se os estragos desse desastre atingirem o código genético em uma célula germinal, atingirão a espécie. A energia nuclear e as fontes radioativas, mesmo as usadas para fins terapêuticos e agrícolas, podem ser catastróficas para a saúde e o meio ambiente, em caso de desastre ou quando mal-empregadas.

Para as novas gerações fica a triste lembrança que deixam experiências que oportunizam conhecimentos de causa para que não venha acontecer outros acidentes correlacionados ao seguimento radiativo. Vale ressaltar que este fato, trouxe grandes danos a sociedade e, principalmente para os moradores que habitavam o Setor Aeroporto em Goiânia, local que foi cenário de uma das mais tristes experiências de acidente radioativo do mundo. Naquela época, a intervenção de políticas públicas, no

quesito da responsabilidade em atender e defender tanto a sociedade quando ao meio ambiente, ainda não existiam de forma sistemática em Goiás.

Na ocasião, foi criada uma Companhia Independente de Polícia Especial (CIPOLES), com fins específicos de realizar a tarefa de vigilância do depósito de Rejeitos Radioativos. Na sequência, através do Decreto 3.441, foi criado o Batalhão de Polícia Militar Florestal que substituiu o CIPOLES. O batalhão recebia a missão de fazer a segurança do local. A companhia Independente de Policiamento Especializado ao constatar a gravidade no índice de contaminação que foi identificado pelos técnicos da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN intensificou o isolamento com intuito de proteger a população. Segundo Dias (1998, p.110)

Rejeito radiativo é qualquer material resultante de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidade superior aos limites de isenção especificados em normas do Conselho Nacional de Energia Nuclear (CNEN). Cabe ao CNEN expedir regulamentos e normas de segurança e proteção relativos ao tratamento e à alimentação de rejeitos radiativos.

Desta forma, o sistema de defesa praticado pela Política Nacional do Meio Ambiente tem como objetivo, criar condições que oportunize a sociedade no dever de ser autor participativo na defesa e preservação do meio ambiente, para que todos sejam conscientes dos seus atos, contribuindo para o equilíbrio da natureza.

Assim, o ecossistema seguirá o seu curso em concordância com o desenvolvimento, favorecendo permanência das espécies, proporcionando que outras gerações contemplem as riquezas existentes, tanto da fauna e da flora, no nosso planeta. Assim, muitas espécies que hoje se encontram em estado de risco de extinção possam ser salvas, proporcionando que a ação da natureza apresente maiores resultados para o equilíbrio do meio ambiente fortalecendo a responsabilidade de cada indivíduo.

3 Batalhão da Polícia Militar Florestal

Diante de vários históricos criminosos, principalmente daqueles que delineavam para os crimes contra a natureza e seus seres existentes, em 1989, através leis específicas, embasada no Art. 124, parágrafo único, em seu único parágrafo, foi criada uma estrutura especializada em promover segurança e ordem florestal que resultou na criação do Batalhão da Polícia Militar Florestal.

Desta forma, o batalhão da polícia militar florestal foi instalado na data de 28 de julho 1990, sendo responsável pelo policiamento florestal e de mananciais no Estado. As ações de policiamento receberam parcerias de grande porte para sua organização, dentre elas a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), Delegacia Estadual do Meio Ambiente (DEMA), Universidade Federal de Goiás, Universidade Católica de Goiás, TURVALE, Fundação Pró-Cerrado, Fundação Aroeira, Anjos Verdes, dentre outros.

As junções de esforços na defesa do meio ambiente, vista como parte de um conjunto que depende de ação humana, foram instauradas através de políticas direcionadas as prestações de serviços, que ofereçam a devida proteção ao meio ambiente, num sistema que faz correlação com os seres vivos contido no ecossistema. Aplicada por meio um conjunto de condições, fundamentadas nas leis, que influencia a infraestrutura de ordem física, química e biológica, permitido, abrigar e reger a vida em todas. Conforme apresenta Trindade, (1993, p. 75) “Estados tem a obrigação de evitar riscos ambientais sérios à vida”.

Os resultados dessas parcerias viabilizaram uma junção de conhecimentos e experiências resultando em desempenho satisfatório nas atribuições do batalhão ambiental ocasionando melhor interação para conter crimes relacionados principalmente àqueles contra a fauna, flora, além daqueles de degradação do meio ambiente e poluição.

De acordo com a intensificação das demandas de atividades realizadas pelo Estado de Goiás, houve a necessidade, de implantar procedimentos táticos, voltados para o seguimento policial na busca de combater estragos realizados pela sociedade. Desta forma, foram criadas as seguintes companhias:

Lei nº 8.125 (Art. 54). É criado, integrando a organização básica da Polícia Militar do Estado, o Batalhão de Polícia Militar Florestal - BPMFLO, composto das seguintes companhias operacionais:
I - 1ª Cia (Companhia PM do Controle Ambiental - CPMCAM);
II - 2ª Cia (Companhia PM Florestal - CPMFLO);
III - 3ª Cia (Companhia PM de Proteção à Fauna e Flora - CPMPF).

De acordo com a lei citada pelo governo do Estado de Goiás, segundo o processo de número 6356206/90, um dos seguimentos do batalhão ambiental passa a denominar-se 1ª Companhia Policia Militar do Controle Ambiental - CPMCAM com fins de prestar serviços especializados em proteção ao meio ambiente. As ações realizadas pelo Batalhão da Policias Militar Florestal são executadas em conformidade

com leis, amparando as políticas contra o crime ambiental e sua conservação, quanto aos danos causado pelo homem, contribuindo desta forma para a preservação do bem público, responsabilizando cada indivíduo no cuidado com a natureza, despertando-o para contribuição de ações que resultem em benefícios na qualidade de vida, de todos os seres existentes no meio ambiente, proporcionando manutenção e preservação de todas as espécies.

A colocação dos diversos autores estudados leva em consideração que o sistema de segurança pública possui o suporte suficiente para atender a demanda no quesito de coibir danos praticados ao patrimônio público. Portanto, as políticas públicas foram direcionadas para o seguimento a partir de fatos que ocasionaram grandes danos materiais e emocionais na população da cidade de Goiânia, fato que recebeu o nome popular de césio 137. Na época o poder público obrigou-se em criar métodos de força tarefa para amenizar o desajuste causado ao meio ambientes, como também na proteção da população.

Portanto, defende-se que a experiência descrita acima, por mais catastrófica que pareça, contribuiu positivamente na formação e atuação de profissionais da Polícia Militar do Estado de Goiás que através de aprimoramento do sistema desenvolveu ferramentas direcionadas a atender a demanda, na defesa do meio ambiente.

Enfim, o trabalho árduo que a polícia militar vivenciou na ocasião do acidente radioativo oportunizou reconhecimento de uma causa ambiental, relacionando toda a responsabilidade da sociedade diante de suas práticas benéficas ou maléficas ao meio ambiente. Desta forma, somos os responsáveis pela construção ou destruição do meio em que vivemos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando-se em considerações aos aspectos contidos no contexto desta pesquisa, o poder público apresenta-se como responsável em criar vias de amparo ao meio ambiente, principalmente daqueles danos causado pela sociedade ao meio ambiente. Também, na garantia de obter resultados satisfatórios, quanto aos cuidados com o bem público, a fim de promover conhecimento no que se refere às responsabilidades que a sociedade deve exercer para preservação da natureza,

contribuindo desta forma, para que essa e futuras gerações usufruam de uma melhor qualidade de vida.

Criado através de experiências catastróficas o Batalhão da Polícia Militar Florestal nasce da necessidade de uma prestação de serviços especializado em atender causa específica em acidente radiativo. Diante do fato, a Polícia Militar do Estado de Goiás, regulamentada por leis que asseguram as mudanças das propostas de segurança ambiental, esta pautada no aprimoramento e preparação dos profissionais, através de ferramentas específicas usadas na prestação de serviços de qualidade, proporcionando confiabilidade na incumbência de apresentar a sociedade resultados satisfatórios.

Conclui-se que a polícia militar, no uso de suas atribuições especializadas, responde por manter e cuidar do meio, promovendo a participação da sociedade como ferramenta indispensável para a conservação e preservação do meio ambiente, viabilizando desta forma a futuras gerações conhecimentos que levem a necessidade de ser condutor na defesa e cuidados com a natureza, oferecendo ao planeta um mundo melhor.

Através do contexto geral desta pesquisa conclui-se que a Polícia Militar tem papel bastante importante na prevenção dos crimes contra a fauna e a flora goiana. O Batalhão da Polícia Militar Florestal atua na defesa e preservação do meio ambiente coibindo ações que oferece risco e prejuízo ao bem público. Sendo autor participativo, a sociedade precisa executar seu dever ao que se refere cuidados de zelar pelo rico patrimônio que lhe foi confiado.

REFERÊNCIAS

Apostila de **História e Organização da PMGO**. Estado de Goiás Polícia Militar Comando da Academia de Polícia Militar Curso de Formação de Praças – 2016

Coleção Centro de Apoio operacional-2 **Defesa do Meio Ambiente Patrimônio Cultural e Urbanismo**, Meio Ambiente Juliano de Barros Araújo-Promotor de Justiça, 2002

DIAS, Edna Cardozo Manual de crimes ambientais: lei número 9.605, de 12 de fevereiro de 1999. Inclui Bibliografia. **1. Crime contra o meio ambiente-Brasil 2. Direitos ambiental- Disposição ambientais penais-Brasil**

Ficha Catalográfica Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás-
FAEG,2007.138p.il. 1.p Propriedade **44(817.3) Rural. 2. Segurança. 3. Polícia Rural.**
I Título C.D.U: 351.744 (817.3)

SIQUEIRA; Josafa Carlos Professor do Departamento de Geografia e Meio de
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro –PUC/Rio. **Meio Ambiente e
Cidadania**

http://www.oas.org/dsd/fida/laws/legislation/brazil/brazil_6938.pdf

http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/decretos/numerados/1990/decreto_3441.htm